



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.429 , de 30 103 /2010

Processo nº: 58.870

PROJETO DE LEI Nº 10.548

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Regula o Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho para os servidores públicos que especifica.

Arquive-se.


Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 10.548

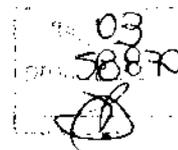
Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. @Maurício Diretora 12/02/2010	Para emitir parecer: _____ Diretor 12/02/10	CJR CEFO CAT Parecer nº 518	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias 3 dias
			QUORUM: MAJ		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. @Maurício Diretora Legislativa 17/02/2010	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 17/02/2010	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 17/02/2010
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 154
À CEFO @Maurício Diretora Legislativa 17/02/2010	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 17/02/2010	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 17/02/2010
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 158
À CAT @Maurício Diretora Legislativa 23/02/10	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 23/2/10	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 23/2/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 165
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n.º 029/2010

Processo n.º 24.582-9/1995

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 12/FEB/10 09:52 058870

Jundiaí, 09 de fevereiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade **atualizar e consolidar as leis** que tratam da concessão do **“Prêmio Incentivo à Qualidade no Trabalho”**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HAEDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc./l



Processo n.º 24.582-9/1995

PUBLICAÇÃO
23/02/2010

Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CR, CTO, CAT
Presidente
11/02/2010

APROVADO
Presidente
31/10/10

PROJETO DE LEI N.º 10.548

Art. 1º - A concessão do Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho, instituído pelas Leis nºs 4.784, de 23 de maio de 1996; 5.302, de 27 de setembro de 1999 e 5.739, de 27 de dezembro de 2001, observará os termos da presente Lei.

Art. 2º - O prêmio a que se refere o art. 1º desta Lei corresponderá:

I - na Prefeitura do Município de Jundiaí, nas autarquias e fundações, a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base:

- a) do cargo ou emprego de Agente de Transportes, categoria I, grupo II, grau D;
- b) do cargo de Operador de Máquinas, grupo III, grau D.

II - Aos servidores do quadro especial lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e colocados à disposição da DAE S.A. - Água e Esgoto, por força da Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999, a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base:

- a) do cargo de Motorista, categoria I, grupo II, grau D;



b) do cargo de Operador de Máquinas, grupo III, grau D.

Art. 3º - O prêmio será devido trimestralmente nos meses de março, junho, setembro e dezembro, de cada ano, aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o art. 2º desta Lei, observadas as seguintes condições:

I - não tenham se envolvido, no trimestre anterior, em acidentes com veículos ou máquinas da frota oficial ou que tendo se envolvido foram considerados inocentes em processo administrativo próprio;

II - que tenham cumprido com as obrigações relativas à condução, operação e conservação do veículo ou máquina;

§ 1º - No caso de instauração de processo administrativo, para apuração de responsabilidades, em caso de acidente, o pagamento do prêmio relativo ao período ficará suspenso até a decisão final.

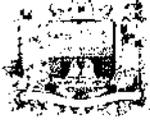
§ 2º - O prêmio será proporcional aos dias trabalhados para os servidores que em virtude da data de admissão, demissão ou dos afastamentos previstos no art. 56, incisos XI a XIV e XVI e XVII, da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002, não tiverem laborado durante todo o trimestre.

§ 3º - Para os fins de aplicação da presente Lei, os veículos e máquinas de propriedade de terceiros contratados, equiparam-se aos veículos e máquinas da frota oficial.

§ 4º - No caso de acidente, a chefia deverá elaborar relatório circunstanciado da ocorrência envolvendo o servidor, visando a instauração de processo administrativo, comunicando o fato à comissão de vistoria.

Art. 4º - O prêmio de que trata esta Lei deverá ser solicitado pelo interessado ao órgão de pessoal da entidade a que pertencer o servidor, por meio de requerimento, contendo a anuência das chefias, mediata e imediata.

Art. 5º - O cumprimento das condições para a concessão do prêmio será atestado mediante vistoria levada a efeito por comissão especialmente designada pelos órgãos responsáveis da Administração Direta ou Indireta, conforme o caso.



§ 1º - A vistoria de que trata o “caput” deste artigo será realizada nos meses imediatamente anteriores ao pagamento do benefício, de conformidade com os procedimentos estabelecidos em Regulamento.

§ 2º - Sempre que houver troca ou substituição de veículos ou máquinas o servidor interessado deverá solicitar, de imediato, junto a sua chefia ou a comissão, a vistoria do veículo ou máquina substituídos, bem como dos substitutos.

§ 3º - A falta de vistoria, nos termos do § 1º deste artigo, acarretará a perda do direito ao prêmio, no caso de existência de danos e/ou má conservação dos veículos e máquinas.

Art. 6º - O prêmio de que trata esta Lei não integra a remuneração para qualquer efeito.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias existentes, classificadas de conformidade com a Portaria STN nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações posteriores.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei 4.784, de 23 de maio de 1996.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por objetivo, atualizar e consolidar as leis que tratam da concessão do “Prêmio Incentivo à Qualidade no Trabalho”.

No que diz respeito ao valor do benefício, não há alteração em relação ao atualmente praticado, sendo que a adequação se faz em face da nova classificação dos cargos, decorrente da instituição do Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração, aprovado pela Lei nº 6.897, de 12 setembro de 2007.

Por outro lado, a proposta equipara os veículos e máquinas terceirizados aos da frota oficial, para efeito do pagamento do prêmio, sendo que, atualmente, há apenas 02 servidores trabalhando com veículos dessa natureza e o estudo de impacto foi feito considerando o potencial existente.

Normatiza-se, ainda, o pagamento proporcional do prêmio, em função da data da admissão e de afastamentos, como já se vem praticando atualmente.

Desta forma, restando justificada a propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

sccl

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO
LRF art. 5º, inc. I

Valores expressos em R\$

	2007		2008		2009 (Lei Orçamentária)		2010		2011		2012	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	701.156.480,89		811.767.707,25		883.013.280,00		979.170.846,00		1.028.128.388,30		1.079.535.857,72	
Despesas Totais com Pessoal	270.443.241	38,6%	320.162.339	39,4%	340.482.400	38,6%	373.683.129	38,2%	392.357.265	38,2%	411.985.650	38,2%
Limite Prudencial 95% (par.un.a.12 LRF)	559.693.275	51,30	331.896.838	51,30	452.985.813	51,30	502.914.544	51,30	527.430.376	51,30	553.801.895	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	378.624.500	54,00	349.354.566	54,00	476.827.171	54,00	528.752.257	54,00	555.189.879	54,00	582.949.363	54,00
Excesso a Regularizar												
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite Legal (§1º a 1.2ª Lei Federal e 7.117/98)	84.138.778	12,00	97.412.125	12,00	106.961.594	12,00	117.500.502	12,00	123.375.527	12,00	129.544.303	12,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor	303.742.995	43,32	322.245.310	39,70	439.238.981	49,74	42.369.894	-4,33	(34.268.690)	-3,33	2.973.380	0,28
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	841.387.777	120,00	974.121.249	120,00	1.059.615.936	120,00	1.175.005.015	120,00	1.233.755.256	120,00	1.295.443.029	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessões de Garantias												
Montante												
Limite Legal (art. 5º Res. nº 43 Senado)	154.254.425	22,00	178.588.856	22,00	194.262.922	22,00	215.417.586	22,00	226.188.465	22,00	237.497.889	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARC)												
Realizadas no período	6.195.230	0,88	15.365.168	1,89	25.500.000	2,89	20.850.000	2,13	21.892.500	2,13	22.987.125	2,13
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	112.185.837	16,00	129.882.833	16,00	141.282.125	16,00	156.887.335	16,00	164.500.702	16,00	172.725.737	16,00
Excesso a regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor												
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	49.080.954	7,00	56.823.740	7,00	61.810.930	7,00	68.541.959	7,00	71.969.057	7,00	75.567.510	7,00
Excesso a regularizar												

Demonstrativo realizado exclusivamente para acompanhamento do Projeto de Lei (processo administrativo n. 24.562/95), referente a alteração da lei de concessão do Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho instituído pelas Leis ns. 4784/96, 5302/99 e 5739/01.

José Roberto Fizzotti
Res. of Secretary Municipal de Finanças

Juninaí. 03/02/2010

115 09
50070
P

**LEI COMPLEMENTAR Nº 348, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.002**

Institui o novo Estatuto dos Funcionários Públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de setembro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, instituído pela Lei 3.087, de 04 de agosto de 1987, passa a vigorar com a redação desta Lei Complementar.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar:

I - funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;

II - empregado é a pessoa contratada sob o regime da legislação trabalhista;

III - servidor é todo funcionário e empregado do Município, independentemente de qualquer condição.

**TÍTULO II
DO PROVIMENTO, DO EXERCÍCIO E DA VACÂNCIA****CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º - O servidor não poderá, sem prejuízo de seu cargo ou emprego, ser provido em outro cargo efetivo ou emprego, salvo nos casos de acumulação lícita.

Art. 4º - Os cargos em comissão, destinados exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento, são providos mediante livre escolha do Prefeito, podendo esta recair em qualquer servidor ou em pessoa estranha ao serviço público, desde que reúna os requisitos necessários e habilitação profissional para a respectiva nomeação.

§ 1º - Serão reservados percentuais mínimos de cargos de provimento em comissão para serem preenchidos por funcionários ocupantes de cargo efetivo, na forma da lei.

§ 2º - Recaindo a nomeação em funcionário do Município, este optará:

I - pelo vencimento do cargo em comissão; ou

II - pela percepção do vencimento e vantagens do seu cargo efetivo, acrescidos de uma gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração do cargo em comissão.



§ 2º - não serão computados no tempo de serviço os afastamentos não elencados no art. 56, desta Lei Complementar.

Art. 55 - É vedada a soma de tempo de serviço simultaneamente prestado.

Art. 56 - Será considerado como de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

I - férias;

II - casamento, até 08 (oito) dias consecutivos, contados do dia da realização do ato, inclusive;

III - falecimento de pai, mãe, sogro, sogra, cônjuge, filho ou irmão, avós e companheiros, até 08 (oito) dias consecutivos, a contar do dia do falecimento, inclusive;

IV - falecimento de tios, sobrinhos, cunhados e primos de 1º grau, até 02 (dois) dias consecutivos, a contar do falecimento, inclusive;

V - licença por acidente em serviço ou doença profissional;

VI - licença para tratamento de saúde do servidor;

VII - licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

VIII - licença à funcionária gestante;

IX - licença à funcionária da qual trata o art. 85 desta Lei Complementar;

X - licença ao funcionário por motivo de paternidade até 05 (cinco) dias;

XI - missão ou estudo de interesse do Município, quando o afastamento tiver sido autorizado pelo Prefeito;

XII - exercício de outro cargo ou função de governo ou direção, de provimento em comissão ou em substituição, no serviço público do Município, inclusive respectivas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;

XIII - exercício de outro cargo ou função de governo ou direção, de provimento em comissão, no serviço público da União, dos Estados e de outros Municípios, inclusive nas respectivas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Prefeito;

XIV - férias-prêmio;

XV - 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses, para doação voluntária de sangue, devidamente justificada;

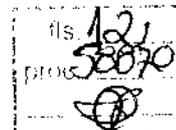
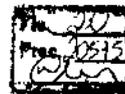
XVI - candidatura a cargo eletivo, se obrigatório o afastamento;

XVII - mandato legislativo ou executivo, federal, estadual ou municipal;

XVIII - convocação para o serviço militar;

XIX - júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Parágrafo único - O tempo em que o funcionário esteve em disponibilidade será computado integralmente para efeito de aposentadoria, adicional por tempo de serviço e sexta-parte.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N° 4.784 , DE 23 DE MAIO DE 1996

Cria, para os motoristas da Administração Direta e Indireta, prêmio de incentivo de qualidade no trabalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de abril de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído na Prefeitura do Município de Jundiaí, a partir de 1° de janeiro de 1996, para os detentores de cargos e empregos de motorista, ou que os estejam desempenhando habitualmente, ainda que por tempo determinado, ou em substituição, o prêmio incentivo de qualidade no trabalho.

Art. 2° - O prêmio a que se refere o artigo anterior corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento-base do cargo ou emprego de motorista II - referência 1 e será devido, trimestralmente, aos que, no trimestre anterior, não se envolverem em acidentes de qualquer espécie com veículo da frota oficial, zelando pela boa utilização do mesmo.

Art. 3° - O prêmio ora instituído não integrará a remuneração do servidor para qualquer efeito e será devido nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Parágrafo único. O benefício de que trata este artigo deverá ser solicitado pelo interessado à Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos por meio de requerimento contendo a anuência das chefias mediata e imediata.

Art. 4° - Para os fins do artigo anterior, deverá a chefia imediata, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao acidente, encaminhar à Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, relatório circunstanciado da ocorrência envolvendo o servidor.

Parágrafo único. O estado de conservação do veículo será atestado através de inspeção realizada por comissão designada pela Secretaria Municipal de Administração, nos meses imediatamente anteriores ao pagamento do benefício.

Art. 5° - Vetado.

I - Vetado.



- Lei nº 4784/96 -

Proc. 22578
- fl. 02 -

fls. 13
prou 58870
①

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

II - Vetado.

III - Vetado.

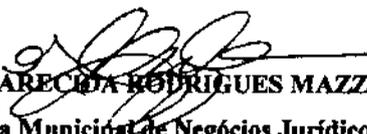
Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.



LEI Nº 5.302, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999

Cria o Prêmio de Incentivo à Qualidade no Trabalho para os servidores que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, a partir da vigência desta lei, o Prêmio de Incentivo à Qualidade no Trabalho, para os servidores detentores de cargos e empregos de Operador de Máquinas e Operador de Máquinas Especiais na Prefeitura do Município de Jundiaí, e no Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

Parágrafo único - O prêmio de que trata este artigo estende-se aos servidores que estejam desempenhando os referidos cargos ou empregos por tempo determinado ou em substituição.

Art. 2º - O prêmio a que se refere o artigo anterior corresponderá:

I - na Prefeitura Municipal de Jundiaí: a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base do nível IV, referência 1, da Tabela de Vencimentos;

II - no Departamento de Águas e Esgotos-DAE: a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base do nível VI, referência 1, da escala básica de vencimentos.

Art. 3º - O prêmio ora instituído, será devido trimestralmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, aos servidores que não se envolverem, no trimestre anterior, em acidentes de quaisquer espécies de máquinas da frota oficial, zelando pela boa utilização das mesmas e não integrará a remuneração do servidor para qualquer efeito.

Art. 4º - A solicitação do pagamento do prêmio deverá ser feita junto ao Órgão de Pessoal da Prefeitura ou da Autarquia, mediante requerimento contendo a anuência das chefias mediata e imediata.

§ 1º Para os fins deste artigo, deverá a chefia imediata, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao acidente, encaminhar ao Órgão de Pessoal, relatório circunstanciado da ocorrência envolvendo o servidor.



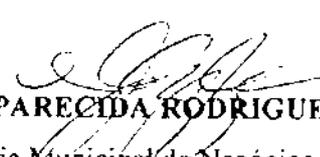
§ 2º O estado de conservação de máquina será atestado através de inspeção por comissão designada pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura ou pela Superintendência do Departamento de Águas e Esgotos-DAE, conforme o caso, nos meses imediatamente anteriores ao pagamento do prêmio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

sc. /2



LEI Nº 5.308, DE 05 DE OUTUBRO DE 1999

Prevê que a DAE S/A – Água e Esgoto sucederá a autarquia Departamento de Águas e Esgotos-DAE nos direitos e obrigações desta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 1º de outubro de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, sucederá a autarquia Departamento de Águas e Esgotos-DAE nos direitos e obrigações desta, inclusive de natureza trabalhista, incorporando o seu quadro de pessoal, com preservação de seus direitos, benefícios e vantagens adquiridos, relativos ao tempo de serviço, gratificações, adicionais e garantia contra rescisão imotivada.

Art. 2º - Aos servidores estáveis será assegurada a transição para o regime laborativo instituído na DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, visando preenchimento das vagas oriundas das funções estabelecidas em lei, mantidos todos os direitos adquiridos até o momento, e devidamente incorporados aos vencimentos e salários, desde que formalizem essa intenção, extinguindo-se, automaticamente, o cargo ocupado junto à autarquia extinta.

Art. 3º - Os cargos e funções pertencentes ao Departamento de Águas e Esgotos-DAE, providos por servidores que não formalizarem a transição nos termos do artigo 2º ficam integrados em Quadro Especial na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e serão extintos na vacância.

Parágrafo único – A extinção a que alude este artigo se processará, no tocante aos cargos de carreira, à medida que vagarem os cargos de classe inicial, e, assim, sucessivamente, classe por classe, até a supressão da carreira, assegurados os acessos e promoções respectivos, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - Ficam à disposição da DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO os servidores integrantes desse Quadro Especial, no exercício de atividades compatíveis com seus cargos ou funções.



Parágrafo único - Os subsídios, vencimentos, vantagens e demais encargos desses servidores serão custeados pela DAE S.A. ÁGUA E ESGOTO, pelo prazo que ficarem à sua disposição, através do repasse de verbas à dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente para esse fim destinada.

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Executivo, autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), utilizando para sua cobertura recursos previstos no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 2º do artigo 3º da Lei nº 5.028, de 29 de agosto de 1.997.

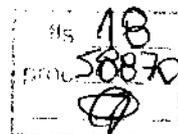

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

**LEI Nº 5.739, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.001**

Institui, para os motoristas das autarquias e fundações, o prêmio incentivo de qualidade no trabalho; altera a Lei 4.784/96, que o criou para os motoristas da Administração; e altera o Plano Plurianual 1998/2001 e a LDO para 2001 para dar providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, a partir da vigência desta Lei, nas Autarquias e Fundações do Município, para os detentores de cargos e empregos de motorista, ou que os estejam desempenhando em substituição, nos termos dos artigos 10 e 12 da Lei nº 3.087, de 4 de agosto de 1987, o prêmio incentivo de qualidade no trabalho.

Art. 2º - O prêmio instituído nos termos do artigo 1º será pago retroativamente a partir de 01 de janeiro de 1.998.

Parágrafo único – O pagamento retroativo, previsto no “caput” deste artigo, far-se-á mediante declaração das chefias mediata e imediata de que o motorista, no período considerado, não se envolveu em acidente que tenha resultado em danos no veículo.

Art. 3º - O prêmio a que se refere o artigo 1º corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base do nível IV, referência 1, da tabela de vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiá, e será devido, trimestralmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, aos servidores que não se envolverem, no trimestre anterior, em acidentes de qualquer espécie com veículos da frota oficial, zelando pela boa utilização dos mesmos, e não integrará a remuneração do servidor para qualquer efeito.

Art. 4º - O benefício de que trata este artigo deverá ser solicitado pelo interessado ao órgão de pessoal da entidade a que pertencer o servidor, por meio de requerimento contendo a anuência das chefias mediata e imediata.



§ 1º - Para os fins deste artigo, deverá a chefia imediata, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao acidente, encaminhar ao órgão de pessoal relatório circunstanciado da ocorrência envolvendo o servidor.

§ 2º - O estado de conservação do veículo será atestado através de inspeção realizada por comissão designada pela direção da Autarquia ou Fundação, conforme o caso, nos meses imediatamente anteriores ao pagamento do benefício.

Art. 5º - Sempre que houver troca ou substituição de veículos, o motorista deverá solicitar, de imediato, junto à comissão, a vistoria do veículo substituído bem como do substituto.

Parágrafo único - A falta da vistoria acarretará a perda do direito ao prêmio, no caso de existência de danos no veículo.

Art. 6º - O art. 1º da Lei nº 4.784 de 23 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído, a partir da vigência desta Lei, na Prefeitura do Município de Jundiá, para os detentores de cargos e empregos de motorista, ou que os estejam desempenhando em substituição, nos termos dos artigos 10 e 12 da Lei nº 3.087, de 4 de agosto de 1987, o prêmio incentivo de qualidade no trabalho." (NR)

Art. 7º - As disposições do artigo 5º aplicam-se aos beneficiários do prêmio instituído pela Lei nº 4.784 de 23 de maio de 1996.

Art. 8º - O Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte previsão:

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

PROGRAMAS

(...)

OBJETIVOS

(...)

Implantação do Prêmio de Incentivo de Qualidade no Trabalho.

Estender para a Faculdade o pagamento do prêmio já pago aos servidores da Prefeitura e DAE S/A, como forma de motivar a manutenção e conservação dos veículos.



ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ – ESEFJ

PROGRAMAS
(...)

OBJETIVOS
(...)

Implantação do Prêmio de Incentivo de Qualidade no Trabalho.

Estender para a Escola o pagamento do prêmio já pago aos servidores da Prefeitura e DAE S/A, como forma de motivar a manutenção e conservação dos veículos.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS

PROGRAMAS
(...)

OBJETIVOS
(...)

Implantação do Prêmio de Incentivo de Qualidade no Trabalho.

Estender para a Fundação o pagamento do prêmio já pago aos servidores da Prefeitura e DAE S/A, como forma de motivar a manutenção e conservação dos veículos.

Art. 9º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o orçamento público de 2001, instituída pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

(...)

Implantação do Prêmio de Incentivo de Qualidade no Trabalho, como forma de motivar a manutenção e conservação dos veículos.

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ - ESEFJ

(...)

Implantação do Prêmio de Incentivo de Qualidade no Trabalho, como forma de motivar a manutenção e conservação dos veículos.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

(...)

Implantação do Prêmio de Incentivo de Qualidade no Trabalho, como forma de motivar a manutenção e conservação dos veículos.



Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc. I



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 127

PROJETO DE LEI Nº 10.548

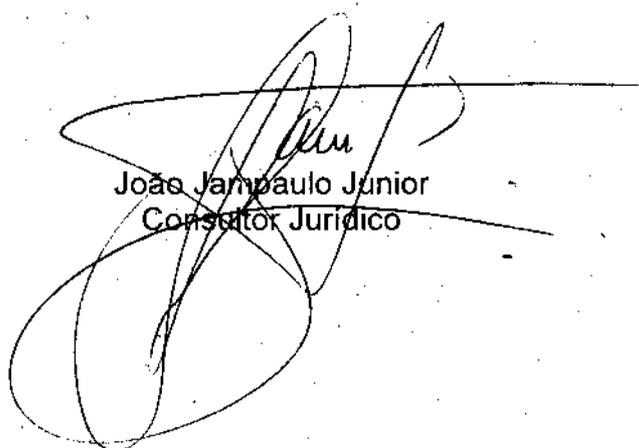
PROCESSO Nº 58.870

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que regula o Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho para os servidores públicos que especifica.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 17, § 1º, da referida norma – considerando-se o documento contábil de fls.08/09, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retornem os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 12 de fevereiro de 2010.



João Jampaulo Junior
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0009/2010

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer o Projeto de Lei nº 10.548, de autoria do Executivo que regula o Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho para os servidores públicos que especifica.

O presente projeto tem por finalidade atualizar e consolidar as leis que tratam da concessão do "Prêmio Incentivo à Qualidade no Trabalho".

O processo vem instruído com os artigos 1º a 8º que nos dizem quais os cargos que farão jus ao prêmio acima proposto, bem como a planilha de fls. 08 que nos mostra um gasto da ordem de R\$ 5.281,76 para o presente exercício, o que torna o impacto financeiro nulo. Temos, ainda, a planilha de fls. 09 que nos mostra o percentual a ser gasto com despesas de pessoal no presente exercício (38,2%), índice este que atende perfeitamente ao artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal 101/00) que diz:

"Art. 19 Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - (...);

II - (...);

U



III - Municípios: 60% (sessenta por cento).” (grifo
nosso)

Salientamos, ainda, que existe previsão de superávit
financeiro tanto para o presente exercício como para os dois próximos.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto
atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 17 de fevereiro de 2010.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro.

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 518**

PROJETO DE LEI Nº 10.548

PROCESSO Nº 58.870

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que regula o Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho para os servidores públicos que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07; vem instruída com as Planilhas de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO, de fls. 08/09, e documentos de fls. 10/24.

Às fls. 23/24 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0009/2010, desta data, em síntese, que: **1)** o presente projeto tem por finalidade atualizar e consolidar as leis que tratam da concessão do "Prêmio Incentivo à Qualidade no Trabalho"; **2)** os arts. 1º a 8º indicam os cargos que farão jus ao prêmio proposto, e a planilha de fls. 08 aponta gasto da ordem de R\$ 5.281,76 (cinco mil duzentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos) para o presente exercício, o que torna o impacto financeiro nulo; **3)** a planilha de fls. 09 indica o percentual a ser gasto com despesas de pessoal no presente exercício (38,2%), índice este que atende perfeitamente o disposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101/00; **4)** salienta que há previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os dois próximos. **5)** o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída as matérias que versem sobre concessão de vantagem ao pessoal da

RA



administração, (art. 46, IV, c/c o art. 72, II, IV, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, I, L.O.M.), vez que se busca regular o Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho para os servidores públicos que especifica, revogando, a final a Lei 4.784, de 23 de maio de 1996, correlata, e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por interpretação do disposto no § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagens a servidores públicos.

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

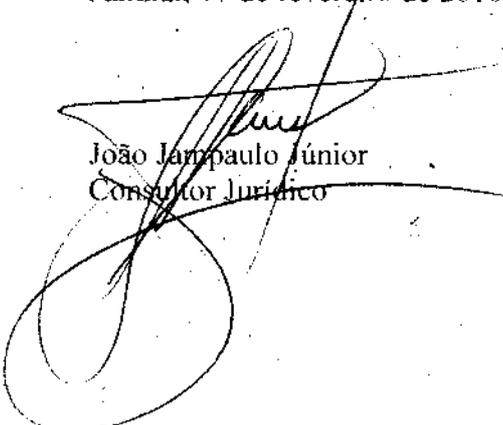
“a” do art. 44, L.O.M.).

QUORUM; maioria absoluta (§ 2º, letra

S.m.e.

Jundiaí, 17 de fevereiro de 2010.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


João Lampaulo Júnior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 58.870

PROJETO DE LEI Nº 10.548, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que regula o Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho para os servidores públicos que especifica.

PARECER Nº 754

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que visa regular o Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho para os servidores públicos que especifica.

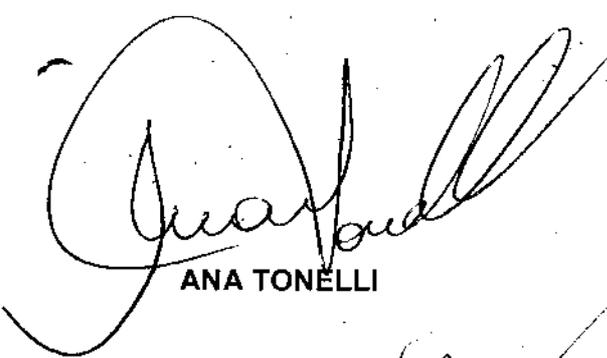
Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.25/26, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que se trata de assunto de interesse local.

Desta forma, subscrevemos a justificativa da alcaide, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das comissões, 17.02.2010.

APROVADO
17/02/10

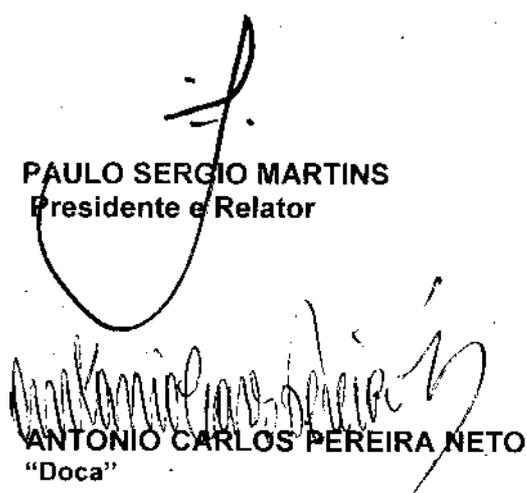


ANA TONELLI

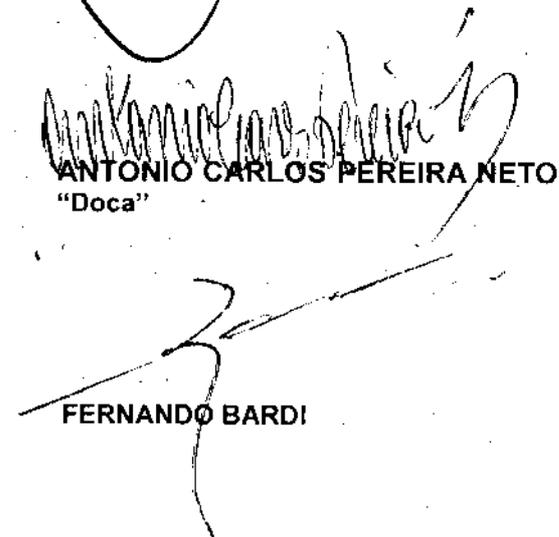


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

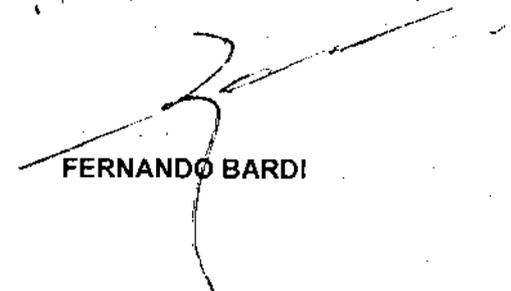
km



PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator



ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"



FERNANDO BARDI



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 58.870

PROJETO DE LEI Nº 10.548, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que regula o Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho para os servidores públicos que especifica.

PARECER Nº 758

Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, regula o Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho para os servidores públicos que especifica.

Não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando a iniciativa perfeitamente plausível com base na justificativa da proposta de fls. 07. Portanto, presente está no projeto as condições que tornam possível a medida intentada, que deve ser disciplinada pelo Executivo, e que desde já conta com nosso aval.

Finalizamos, face aos argumentos ora destacados, votando pela pertinência do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17.02.2010.

APROVADO
23/02/10

MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente e Relator

DOMINGOS FONTE BASSO

GUSTAVO MARTINELLI

CELSO LUIZ ARANTES

LEANDRO PALMARINI



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 58.870

PROJETO DE LEI Nº 10.548, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que regula o Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho para os servidores públicos que especifica.

PARECER Nº 765

O presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, têm como objetivo atualizar e consolidar as leis que tratam da concessão do "Prêmio Incentivo à Qualidade no Trabalho".

Com relação ao âmbito de estudo desta comissão, concernente apenas ao quesito assuntos do trabalho, entendemos que a medida se faz necessária, e estamos convencidos de que a mesma se reveste de extrema sensatez, posto que visa adequar a estrutura dos órgãos da Administração Municipal à atual realidade imposta pelas ações em andamento, considerando a evolução das necessidades administrativas e operacionais.

Assim, com base nos argumentos do Executivo, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, razão pela qual acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23.02.2010



ANA TONELLI
Presidente e Relatora

APROVADO
23/02/10



ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"



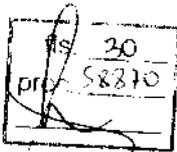
LEANDRO PALMARINI



JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



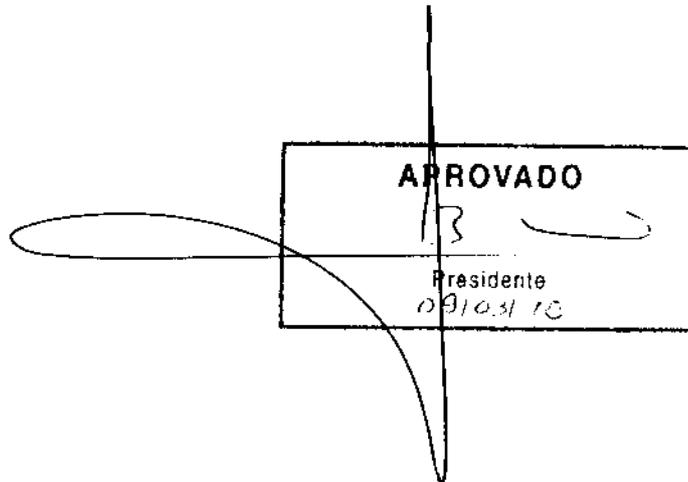
CELSON LUIZ ARANTES



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

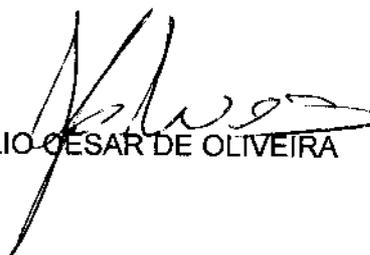
00304

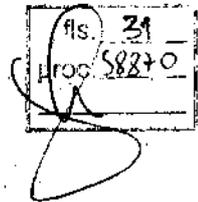
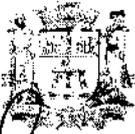
ADIAMENTO para a Sessão do dia 30 de março de 2010, da apreciação do Projeto de Lei n.º 10.548, do Prefeito Municipal, que regula o Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho para os servidores públicos que especifica.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, ADIAMENTO para a Sessão do dia 30 de março de 2010, da apreciação do Projeto de Lei n.º 10.548, do Prefeito Municipal, que regula o Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho para os servidores públicos que especifica, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 09/03/2010


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



PUBLICAÇÃO
31/03/2010

Processo nº. 58.870

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.548

Regula o Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho para o servidores públicos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de março de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º - A concessão do Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho, instituído pelas Leis nºs 4.784, de 23 de maio de 1996; 5.302, de 27 de setembro de 1999 e 5.739, de 27 de dezembro de 2001, observará os termos da presente Lei.

Art. 2º - O prêmio a que se refere o art. 1º desta Lei corresponderá:

I - na Prefeitura do Município de Jundiaí, nas autarquias e fundações, a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base:

- a) do cargo ou emprego de Agente de Transportes, categoria I, grupo II, grau D;
- b) do cargo de Operador de Máquinas, grupo III, grau D.

II - Aos servidores do quadro especial lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e colocados à disposição da DAE S.A. - Água e Esgoto, por força da Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999, a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base:

- a) do cargo de Motorista, categoria I, grupo II, grau D;
- b) do cargo de Operador de Máquinas, grupo III, grau D.



Autógrafo PL 10.548 - fls. 2

Art. 3º - O prêmio será devido trimestralmente nos meses de março, junho, setembro e dezembro, de cada ano, aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o art. 2º desta Lei, observadas as seguintes condições:

I - não tenham se envolvido, no trimestre anterior, em acidentes com veículos ou máquinas da frota oficial ou que tendo se envolvido foram considerados inocentes em processo administrativo próprio;

II - que tenham cumprido com as obrigações relativas à condução, operação e conservação do veículo ou máquina;

§ 1º - No caso de instauração de processo administrativo, para apuração de responsabilidades, em caso de acidente, o pagamento do prêmio relativo ao período ficará suspenso até a decisão final.

§ 2º - O prêmio será proporcional aos dias trabalhados para os servidores que em virtude da data de admissão, demissão ou dos afastamentos previstos no art. 56, incisos XI a XIV e XVI e XVII, da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002, não tiverem laborado durante todo o trimestre.

§ 3º - Para os fins de aplicação da presente Lei, os veículos e máquinas de propriedade de terceiros contratados, equiparam-se aos veículos e máquinas da frota oficial.

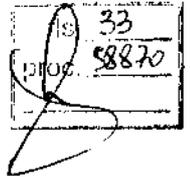
§ 4º - No caso de acidente, a chefia deverá elaborar relatório circunstanciado da ocorrência envolvendo o servidor, visando a instauração de processo administrativo, comunicando o fato à comissão de vistoria.

Art. 4º - O prêmio de que trata esta Lei deverá ser solicitado pelo interessado ao órgão de pessoal da entidade a que pertencer o servidor, por meio de requerimento, contendo a anuência das chefias, mediata e imediata.

Art. 5º - O cumprimento das condições para a concessão do prêmio será atestado mediante vistoria levada a efeito por comissão especialmente designada pelos órgãos responsáveis da Administração Direta ou Indireta, conforme o caso.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Autógrafo PL 10.548 - fls. 3

§ 1º - A vistoria de que trata o "caput" deste artigo será realizada nos meses imediatamente anteriores ao pagamento do benefício, de conformidade com os procedimentos estabelecidos em Regulamento.

§ 2º - Sempre que houver troca ou substituição de veículos ou máquinas o servidor interessado deverá solicitar, de imediato, junto a sua chefia ou a comissão, a vistoria do veículo ou máquina substituídos, bem como dos substitutos.

§ 3º - A falta de vistoria, nos termos do § 1º deste artigo, acarretará a perda do direito ao prêmio, no caso de existência de danos e/ou má conservação dos veículos e máquinas.

Art. 6º - O prêmio de que trata esta Lei não integra a remuneração para qualquer efeito.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias existentes, classificadas de conformidade com a Portaria STN nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações posteriores.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei 4.784, de 23 de maio de 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ em trinta de março de dois mil e dez
(30/03/2010).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - "TICO"
Presidente



OF. PR/DL 1.028/2010
proc. 58.870

Em 30 de março de 2010.

Exm^o. Sr.

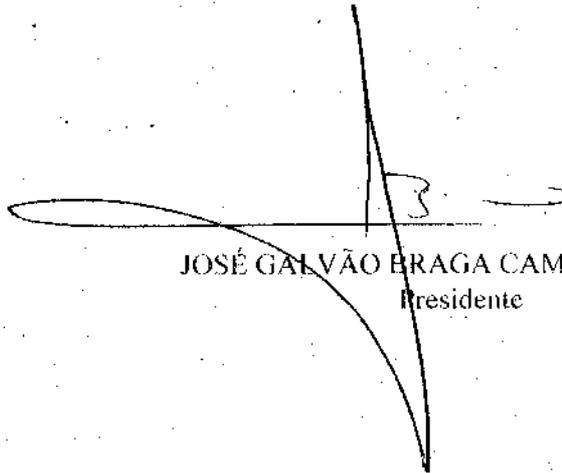
Dr. MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

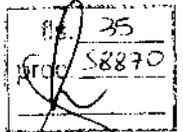
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex^a. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.548**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.



JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS "TICO"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.548

PROCESSO Nº. 58.870

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.028/2010

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30,03,10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Arton

RECEBEDOR:

Christiane S.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

23/04/10

Christiane S.

Diretora Legislativa



Expediente

36
58870

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 098/2010

CÂMARA DE JUNDIAÍ (PROPOSTA) 03/ABR/10 11:16 059221

Processo n.º 24.582-9/1995

Jundiá, 30 de março 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
07.03.2010

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.429, objeto do Projeto de Lei nº 10.548, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

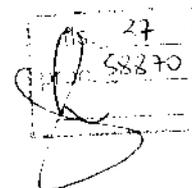
Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N E S T A

sec. I



LEI N.º 7.429, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Regula o Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho para os servidores públicos que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de março de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão do Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho, instituído pelas Leis nºs 4.784, de 23 de maio de 1996; 5.302, de 27 de setembro de 1999 e 5.739, de 27 de dezembro de 2001, observará os termos da presente Lei.

Art. 2º - O prêmio a que se refere o art. 1º desta Lei corresponderá:

I - na Prefeitura do Município de Jundiaí, nas autarquias e fundações, a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base:

- a) do cargo ou emprego de Agente de Transportes, categoria I, grupo II, grau D;
- b) do cargo de Operador de Máquinas, grupo III, grau D.

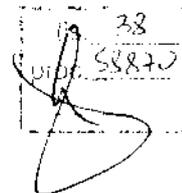
II - Aos servidores do quadro especial lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e colocados à disposição da DAE S.A. - Água e Esgoto, por força da Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999, a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base:

- a) do cargo de Motorista, categoria I, grupo II, grau D;
- b) do cargo de Operador de Máquinas, grupo III, grau D.

Art. 3º - O prêmio será devido trimestralmente nos meses de março, junho, setembro e dezembro, de cada ano, aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o art. 2º desta Lei, observadas as seguintes condições:

I - não tenham se envolvido, no trimestre anterior, em acidentes com veículos ou máquinas da frota oficial ou que tendo se envolvido foram considerados inocentes em processo administrativo próprio;

II - que tenham cumprido com as obrigações relativas à condução, operação e conservação do veículo ou máquina;



§ 1º - No caso de instauração de processo administrativo, para apuração de responsabilidades, em caso de acidente, o pagamento do prêmio relativo ao período ficará suspenso até a decisão final.

§ 2º - O prêmio será proporcional aos dias trabalhados para os servidores que em virtude da data de admissão, demissão ou dos afastamentos previstos no art. 56, incisos XI a XIV e XVI e XVII, da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002, não tiverem laborado durante todo o trimestre.

§ 3º - Para os fins de aplicação da presente Lei, os veículos e máquinas de propriedade de terceiros contratados, equiparam-se aos veículos e máquinas da frota oficial.

§ 4º - No caso de acidente, a chefia deverá elaborar relatório circunstanciado da ocorrência envolvendo o servidor, visando a instauração de processo administrativo, comunicando o fato à comissão de vistoria.

Art. 4º - O prêmio de que trata esta Lei deverá ser solicitado pelo interessado ao órgão de pessoal da entidade a que pertencer o servidor, por meio de requerimento, contendo a anuência das chefias, mediata e imediata.

Art. 5º - O cumprimento das condições para a concessão do prêmio será atestado mediante vistoria levada a efeito por comissão especialmente designada pelos órgãos responsáveis da Administração Direta ou Indireta, conforme o caso.

§ 1º - A vistoria de que trata o "caput" deste artigo será realizada nos meses imediatamente anteriores ao pagamento do benefício, de conformidade com os procedimentos estabelecidos em Regulamento.

§ 2º - Sempre que houver troca ou substituição de veículos ou máquinas o servidor interessado deverá solicitar, de imediato, junto a sua chefia ou a comissão, a vistoria do veículo ou máquina substituídos, bem como dos substitutos.

§ 3º - A falta de vistoria, nos termos do § 1º deste artigo, acarretará a perda do direito ao prêmio, no caso de existência de danos e/ou má conservação dos veículos e máquinas.



(Lei nº 7.429/2010)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

29
58870

Art. 6º - O prêmio de que trata esta Lei não integra a remuneração para qualquer efeito.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias existentes, classificadas de conformidade com a Portaria STN nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações posteriores.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei 4.784, de 23 de maio de 1996.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

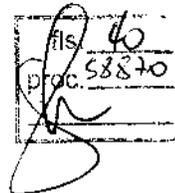
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de março de dois mil e dez.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1



PUBLICAÇÃO
31/03/2010

Rúbrica

LEI N.º 7.429, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Regula o Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho para os servidores públicos que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de março de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão do Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho, instituído pelas Leis nºs 4.784, de 23 de maio de 1996; 5.302, de 27 de setembro de 1999 e 5.739, de 27 de dezembro de 2001, observará os termos da presente Lei.

Art. 2º - O prêmio a que se refere o art. 1º desta Lei corresponderá:

I - na Prefeitura do Município de Jundiá, nas autarquias e fundações, a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base:

a) do cargo ou emprego de Agente de Transportes, categoria I, grupo II, grau D;

b) do cargo de Operador de Máquinas, grupo III, grau D.

II - Aos servidores do quadro especial lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e colocados à disposição da DAE S.A. - Água e Esgoto, por força da Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999, a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base:

a) do cargo de Motorista, categoria I, grupo II, grau D;

b) do cargo de Operador de Máquinas, grupo III, grau D.

Art. 3º - O prêmio será devido trimestralmente nos meses de março, junho, setembro e dezembro, de cada ano, aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o art. 2º desta Lei, observadas as seguintes condições:

I - não tenham se envolvido, no trimestre anterior, em acidentes com veículos ou máquinas da frota oficial ou que tendo se

envolvido foram considerados inocentes em processo administrativo próprio;

II - que tenham cumprido com as obrigações relativas à condução, operação e conservação do veículo ou máquina;

§ 1º - No caso de instauração de processo administrativo, para apuração de responsabilidades, em caso de acidente, o pagamento do prêmio relativo ao período ficará suspenso até a decisão final.

§ 2º - O prêmio será proporcional aos dias trabalhados para os servidores que em virtude da data de admissão, demissão ou dos afastamentos previstos no art. 56, incisos XI a XIV e XVI e XVII, da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002, não tiverem laborado durante todo o trimestre.

§ 3º - Para os fins de aplicação da presente Lei, os veículos e máquinas de propriedade de terceiros contratados, equiparam-se aos veículos e máquinas da frota oficial.

§ 4º - No caso de acidente, a chefia deverá elaborar relatório circunstanciado da ocorrência envolvendo o servidor, visando a instauração de processo administrativo, comunicando o fato à comissão de vistoria.

Art. 4º - O prêmio de que trata esta Lei deverá ser solicitado pelo interessado ao órgão de pessoal da entidade a que pertencer o servidor, por meio de requerimento, contendo a anuência das chefias, mediata e imediata.

Art. 5º - O cumprimento das condições para a concessão do prêmio será atestado mediante vistoria levada a efeito por comissão especialmente designada pelos órgãos responsáveis da Administração Direta ou Indireta, conforme o caso.

§ 1º - A vistoria de que trata o "caput" deste artigo será realizada nos meses imediatamente anteriores ao pagamento do benefício, de conformidade com os procedimentos estabelecidos em Regulamento.

§ 2º - Sempre que houver troca ou substituição de veículos ou máquinas o servidor interessado deverá solicitar, de imediato, junto a sua chefia ou a comissão, a vistoria do veículo ou máquina substituídos, bem como dos substitutos.

§ 3º - A falta de vistoria, nos termos do § 1º deste artigo, acarretará a perda do direito ao prêmio, no caso de existência de danos e/ou má conservação dos veículos e máquinas.

Art. 6º - O prêmio de que trata esta Lei não integra a remuneração para qualquer efeito.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias existentes, classificadas de conformidade com a Portaria STN nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações posteriores.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei 4.784, de 23 de maio de 1996.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de março de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos